

Medidas excepcionais e temporárias de resposta à crise provocada pela Covid-19 no âmbito laboral

NEWSLETTER - ACTUALIZAÇÃO

JULHO 2020



• CORONAVIRUS • FINANCIAL RECOVERY

NOTA DE ACTUALIZAÇÃO

Em 6 de Junho passado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 aprovou o Programa de Estabilização Económica e Social.

Este Programa, com um horizonte temporal até ao fim de 2020, regula várias vertentes do contexto económico e social, incluindo em matéria de manutenção do emprego e apoios a trabalhadores.

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

COMPLEMENTO DE ESTABILIZAÇÃO

Este complemento destina-se a Trabalhadores que auferem um salário base superior a um Salário Mínimo Nacional (635€) e inferior ou igual a 2 Salários Mínimos Nacionais (1.270€), que sofreram uma diminuição dos seus rendimentos, por terem sido sujeitos ao regime de Lay-off, num dos meses entre Abril e Junho de 2020.

Consubstancia-se num único pagamento, a efetuar no mês de Junho de 2020, no valor correspondente à diferença entre o salário normalmente auferido pelo Trabalhador e o valor correspondente aos 2/3 recebido ao abrigo do regime de Lay-off, com um mínimo de 100€ e máximo de 350€.

Nestes termos:

- Os Trabalhadores que auferem o Salário Mínimo Nacional, não poderão beneficiar deste complemento, porque durante o Lay-off simplificado não perderam nenhum rendimento.
- Os Trabalhadores que auferem mais de dois Salários Mínimos Nacionais (1.270€), receberão apenas o montante máximo de 350€, apesar de a perda de rendimentos no regime do Lay-off ter sido superior.

ABONO DE FAMÍLIA



Também este abono foi sujeito a alterações:

- Será calculado em função dos rendimentos recentes e não do ano anterior, para que estas prestações possam refletir a situação atual dos seus beneficiários;
- Em Setembro, será atribuído um montante complementar correspondente ao valor base do abono de família, a todas as crianças do 1º, 2º e 3º escalão.

TRABALHADORES INDEPENDENTES

Desde o mês de Maio que estes Trabalhadores contam com um regime de proteção correspondente a 50 % do valor do Indexante de Apoios Sociais, no montante de 219,41€.

Nos meses de Julho a Dezembro, este apoio passará a corresponder ao valor total do referido indexante, isto é, 438,81€.

Mais terão direito à integração no sistema de Segurança Social

Contudo, esta integração obrigará:

- À vinculação àquele sistema pelo prazo de 30 meses, a contar de Janeiro de 2021.
- Ao pagamento da contribuição correspondente à Segurança Social.

Até Dezembro de 2020, os Trabalhadores Independentes terão de proceder ao pagamento de 1/3 da contribuição mensal para este sistema social, o qual é apurado com base no valor de incidência do apoio.

A partir de Janeiro de 2021, a diferença do valor devido entre Julho e Dezembro de 2020, na proporção de 2/3, será paga no prazo de 12 meses.

Para além desse valor, os Trabalhadores Independentes ficarão ainda obrigados a proceder, mensalmente, ao pagamento da contribuição correspondente com base no valor de incidência do apoio durante 30 meses.



Para mais informações, queira contactar:

Lora Soares Seita

Advogada

E-mail: lseita@castroneto.pt

CASTRO NETO ADVOGADOS

Avenida António Augusto de Aguiar, 21 - 4º Dto.

1050-012 Lisboa - Portugal

T: (+351) 213 139 020

W: www.castroneto.pt